



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

## **Resposta às opiniões relativas ao Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações apresentadas pelos representantes de associações e personalidades do sector jurídico**

Conforme noticiado hoje (dia 2) nos média, as opiniões e sugestões sobre o documento de consulta do Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações apresentadas pelos representantes de associações e personalidades do sector jurídico, a Polícia Judiciária vem a responder o seguinte:

1. Se bem que em vários países e regiões seja permitida a fiscalização das comunicações directamente no local de emissão, este tipo de gravação e os respectivos meios de escuta não constam no Código de Processo Penal de Macau, nem no Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações que está agora em fase de consulta.
2. Quer no vigente artigo sobre escutas telefónicas, quer no Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações que vigorará no futuro, o inteiro processo de execução está sempre sujeito à supervisão e controlo do poder judicial, nos termos da lei. Os dados estatísticos relativos à intercepção são vinculados pelo segredo de justiça, as autoridades da segurança ou as polícias não têm o poder de divulgá-los, salvo aprovação ou autorização do juiz.
3. O futuro Regime Jurídico de Intercepção adopta, de forma completa, o conteúdo estipulado no artigo 172.º do Código Processo Penal vigente, ou seja, que é proibida a intercepção e a gravação de conversações ou comunicações entre o arguido e o seu defensor, salvo se o juiz tiver fundadas razões para crer que elas constituem objecto ou elemento de crime.
4. Constam já no documento de consulta, com clareza, os tipos de crimes estipulados na Lei de combate à criminalidade informática, aos quais pode ser aplicada a intercepção das comunicações, e isto não inclui os discursos divulgados na rede pelos cidadãos.
5. Propõe-se que o futuro processo de intercepção seja igual ao do presente sistema de escutas telefónicas, no que concerne à fiscalização e ao controlo, que são feitos inteiramente pelos órgãos judiciais. Caso a situação seja susceptível de se revelar de grande interesse para a recolha de provas e a descoberta da verdade, os órgãos de investigação criminal



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

primeiramente entregam o parecer ao MP para apreciação, e depois, os Juízes de Instrução Criminal, após apreciação para verificar se são cumpridos os princípios de subsidiariedade, de proporcionalidade e de adequação, nos termos da lei, podem autorizar ou ordenar a execução.

Por isso, o futuro Regime Jurídico de Intercepção é igual ao presente sistema de escutas telefónicas, no que concerne ao vínculo ao pressuposto e à rigidez do processo e funcionam sob a supervisão dos órgãos judiciais, para garantir que haja equilíbrio entre o combate ao crime e a protecção dos direitos dos cidadãos.

Na verdade, as dúvidas e opiniões mencionadas neste documento, já têm sido referidas e explicadas no documento de consulta sobre o Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações, gostaríamos de pedir a compreensão completa do documento por parte do público e dos profissionais da área, para que fossem expostas opiniões mais construtivas e específicas.

Aos 2 de Outubro de 2018

Polícia Judiciária